



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº2.450, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº. 2.346, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre o “Sistema Viário do município de São Luiz do Paraitinga-SP” e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º O art. 10, caput e seu inc. II, bem como a alínea a e a alínea b deste último dispositivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. As vias públicas devem atender às seguintes dimensões:

II- As estradas rurais devem ter a largura mínima de 10 (dez) metros, contendo:

a) pista de rolamento ou leito carroçável com a largura mínima de 7 (sete) metros;

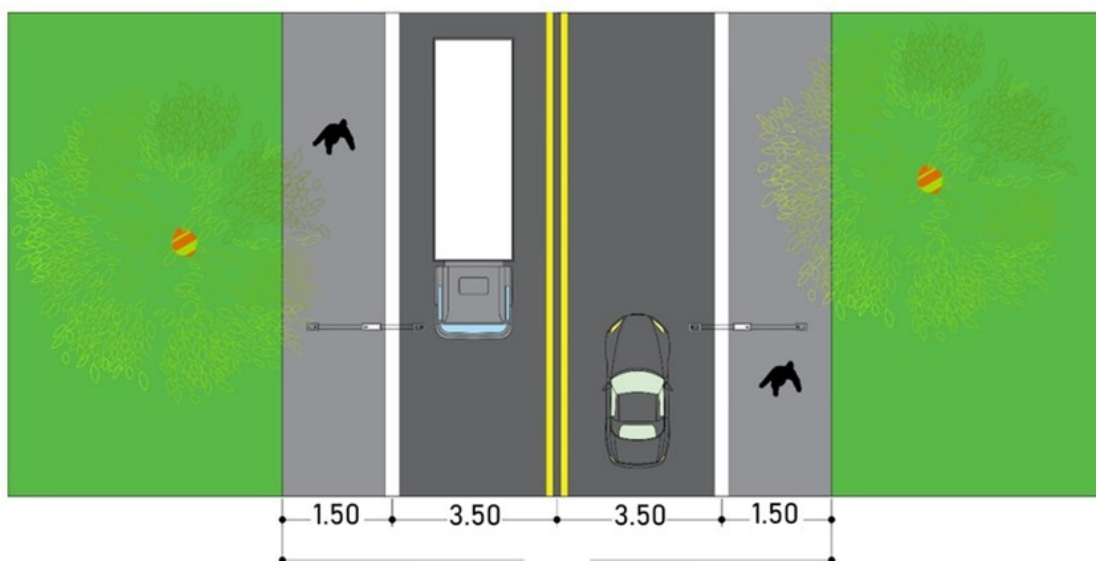
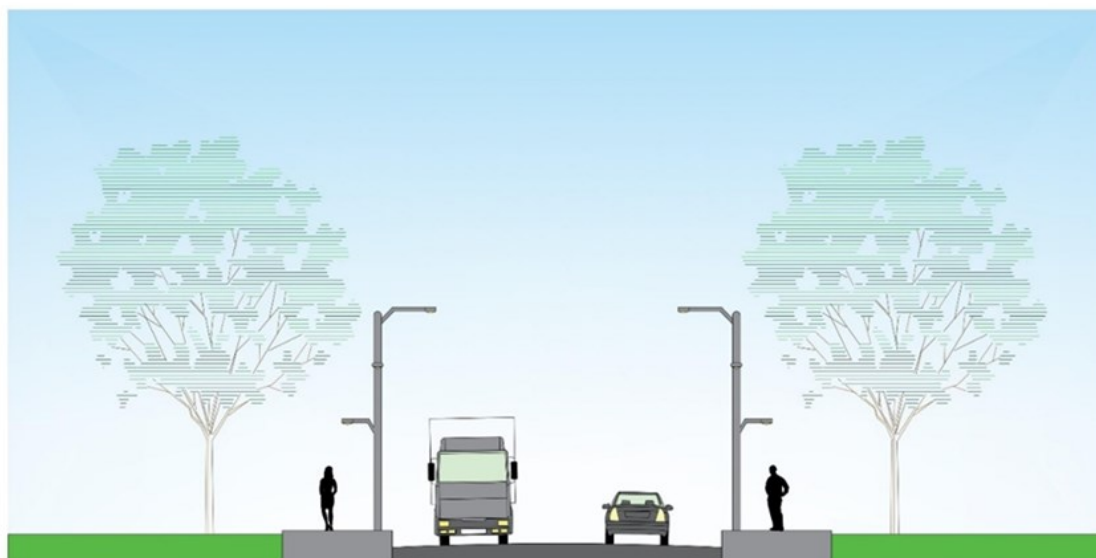
b) faixas de manutenção, de ambos os lados, com largura mínima de 1,5 (uma vírgula cinco) metros;

Art. 2º O Anexo IV- Perfil das Estradas Rurais da Lei Municipal nº.2.346, de 19 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte diagramação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete



Estradas Rurais

Sem Escala

Art. 3º Fica revogada a redação original dos seguintes dispositivos:

- a) o caput do art. 10;
- b) o inciso II do mesmo art. 10;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

c) a alínea *a* e a alínea *b* do inc. II do art. 10;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 29 de outubro de 2024.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município de forma eletrônica consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **29 de outubro de 2024**.